

Filme: BANDIDAS - 2ª VERSÃO EDITADA (BANDIDAS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Joachim Roenning
Diretor(es): Luc Besson
Distribuidor(es): RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.032527/2016-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO TANGO (UN TANGO MÁS, Alemanha / Argentina - 2015)
Produtor(es): Lailaps Pictures/Horres Film + TV/German Kral Filmproduktion
Diretor(es): German Kral
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000673/2016-68
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: CHARLOTE SP (Brasil - 2016)
Produtor(es): Frank Mora/Fernanda Coutinho
Diretor(es): Frank Mora
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000797/2016-43
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: BLACK & WHITE BUSHIDO (Reino Unido - 2015/2016)
Produtor(es): GOOD CATCH
Distribuidor(es): PS4 / XBOX ONE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000779/2016-61
Requerente: ANIL MISTRY (ENDEMOL UK)

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 3 de agosto de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO TERRAVIVA, com sede na cidade de MACEIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 03.635.713/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.031964/2016-87).

Em 4 de agosto de 2016

Despacho nº 274/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.001160/2016-53
Filme: "VITÓRIAS DE UMA VIDA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação, resolve:

Indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "livre".

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Nº 383 - Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO CAVALO SOLIDARIO, registrado no CNPJ sob o nº 05.809.438/0001-39, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08000.020191/2016-11;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.482, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para discutir projeto de Plano de Saúde Acessível.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de Projeto de Plano de Saúde Acessível.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º: I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para a qualificação de Projeto de Plano de Saúde Acessível;

II - realizar estudos de impacto financeiro de implantação de Projeto de Plano de Saúde Acessível; e

III - apresentar proposta de Projeto de Plano de Saúde Acessível, considerando os resultados dos estudos e discussão realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a discussão e elaboração de Projeto de Plano de Saúde Acessível será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e/ou instituições:

I - Ministério da Saúde;
II - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e
III - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG).

§ 1º O Grupo de Trabalho para a discussão e elaboração de Projeto de Plano de Saúde Acessível será coordenado pelo representante do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos ou instituições de que tratam os incisos I ao III do caput serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o relatório final de atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para a discussão e elaboração de Projeto de Plano de Saúde Acessível terá prazo máximo de duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 100, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Prorrogar o prazo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 07, de abril de 2016.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no art. 46 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 07, de abril de 2016, publicada no DOU de 08 de abril de 2016, tendo em

vista a necessidade de aperfeiçoar as estratégias para implementação dos procedimentos relativos às mudanças pós-registro e cancelamento de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 606, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

ANGEL INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA CNPJ/CPF: 04.593.196/0001-26

25742.366381/2008-08 - AIS: 466207/08-5 - GGPAF/AN-VISA

25742.366321/2008-87 - AIS: 466104/08-4 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto, tornando nula a decisão recorrida, determinando o desapensamento dos processos a fim de que seja proferida nova decisão individualizada; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada em 05/11/2015;

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA CNPJ/CPF: 42.454.330/0001-05

25752.338926/2007-88 - AIS: 438112/07-2 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 002/2016, realizada no dia 28/01/2016;

GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 68.929.413/0001-99

25351.516960/2008-01 - AIS: 675051/08-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 008/2016, realizada no dia 05/04/2016;

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A CNPJ/CPF: 04.899.316/0001-18

25760.352058/2007-40 - AIS: 455022/07-6 - GGPAF/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2014, realizada no dia 20/11/2014;

L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 57.532.343/0001-14

25351.208473/2008-60 - AIS: 263947/08-5 - GGPRO/AN-VISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Circuito Deliberativo 053/2016, em 19/01/2016;

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 17.875.154/0001-20

25351.164166/2008-60 - AIS: 208211/08-0 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 010/2016, realizada no dia 26/04/2016;

RADIO CULTURA PEDERNEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 53.815.502/0001-37

25351.516966/2008-71 - AIS: 675059/08-1 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 008/2016, realizada no dia 05/04/2016;

RIO GRANDE ARTES GRÁFICAS LTDA CNPJ/CPF: 17.776.071/0001-83

25351.226535/2009-13 - AIS: 291392/09-5 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 008/2016, realizada no dia 05/04/2016;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES CNPJ/CPF: 30.902.670/0001-64

25351.516891/2008-28 - AIS: 674975/08-5 - GGPRO/AN-VISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 008/2016, realizada no dia 05/04/2016;